Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2804/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4579/2016
PROTOCOLO	: 1675304
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS
JURISDICIONADO (A)	: ISABEL CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA FREITAS; CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR (A)	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDEB – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, dando-se quitação à responsável, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Terenos-MS, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão da Sra. Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Retornando aos autos após notificação do responsável pelo órgão, o gestor compareceu encaminhando documentos, que analisados pela equipe técnica conforme ANÁLISE ANA–6ICE – 26307/2016, peça nº 49, opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão se **ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA** nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 9256/2017, peça nº 51, opinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, tendo em vista o prescrito no art. 59, incisos I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCEMS).

O Ministério Público de Contas em exame à documentação emitiu PARECER PAR – 4ª PRC – 3616/2018, peça nº 52, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Terenos-MS, exercício de 2015, de responsabilidade da Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal e da Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira – Diretora, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), e no decorrer do exercício ocorreram movimentações, no entanto, não alterou o valor inicialmente fixado, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 21.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 424.757,20** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Saldo Patrimonial do exercício de 2015 atingiu a importância de **R$ 345.849,80** (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2014	**69.578,58**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2015	**345.849,80**
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2015	**415.428,38**

-Das Aplicações dos Recursos:

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2015 o montante de **R$ 7.126.482,29** (sete milhões cento e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), destinado à remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Total Receita	**8.752.249,73**	**100,00**
Total Aplicado	**8.539.447,08**	**97,57**
Ensino Fundamental (60%)	**7.126.482,29**	**81,42**
Educação Básica (40%)	**1.412.964,79**	**16,14**

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Terenos-MS, exercício de 2015, gestão da Sra. Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas – Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, CPF nº

444.664.201-49, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

gab.nei
setac.crr